

PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO DAU – ECAC

Brasília, 10 julho de 2015 **PASSO A PASSO**

Índice

1º PASSO – Acessar o Portal e-CAC1
2º PASSO – Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU3
<u> 3º PASSO – Negociação do Parcelamento6</u>
4º PASSO – Seleção de débitos7
<u> 5º PASSO – Concordância com os termos da negociação8</u>
6º PASSO – Quantidade de parcelas9
7º PASSO – Confirmação da Negociação10
8º PASSO – Impressão da 1ª parcela e demais documentos11
9º PASSO – Consulta ao Pedido de Parcelamento14
10º PASSO – Comunicado de Deferimento15

Índice de figuras

Figura 1: Sítio da Receita Federal do Brasil	<u>1</u>
Figura 2: Portal e-CAC	2
Figura 3: Acesso ao Portal e-CAC	2
Figura 4: Pagamentos e Parcelamentos	3
Figura 5: Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU	5
Figura 6: Tela Inicial	6
Figura 7: Seleção dos Débitos	7
Figura 8: Termos da Negociação	8
Figura 9: Simulação da quantidade de parcelas	9
Figura 10: Confirmação da Negociação	10
Figura 11: Impressão de documentos	13
Figura 12: Consulta Pedido de Parcelamento	14
Figura 13: Situação do Pedido de Parcelamento	14
Figura 14: Emissão de Comunicado de Deferimento - 1	15
Figura 15: Emissão de Comunicado de Deferimento - 2	15
Figura 16: Comunicado de Deferimento	16

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DAU – PASSO A PASSO

1º PASSO - Acessar o Portal e-CAC

O contribuinte deve acessar o Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), no sítio da Receita Federal do Brasil (<u>http://idg.receita.fazenda.gov.br/</u>).



Eigura 1. Sítio da Paceita Enderal do Brasil O acesso pode ser por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso.



Após acessar o Portal e-CAC, o contribuinte deve escolher a opção "Pagamentos e Parcelamentos" e depois "Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU".

OBSERVAÇÃO: Neste mesmo link é realizado o reparcelamento simplificado de débitos previdenciários inscritos em DAU.

				- Our Com Octur
BRASIL Acesso à infor	mação			=
				Sair com Segurança
	LOCALIZAR SERVIÇO	<u>م</u>	🦂 Alterar perfil de acesso	📔 Você tem novas men
SERVIÇOS EM DESTAQUE	Cadastros	Certidões e Situação Fiscal	Cobrança e Fiscalização	
 Sistema de Leilão Eletrônico - SLE Cadastro, Consulta e 	Declarações e Demonstrativos	Dívida Ativa da União	Legislação e Processo	
Cancelamento – Procuração para e-CAC	Pagamentos e Parcelamentos	Restituição e Compensação	Senhas e Procurações	
SERVIÇOS MAIS ACESSADOS	Outros			
 Extrato do Processamento da DIRPF Consulta Pendências - 	Pagamentos e Parcelamentos			
Situação Fiscal Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório	Pagamento Consulta Comprovante de Pag	amento – DARF,	celamento Parcelamento Não Previdenciário	
Complementar Caixa Postal Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS e DJE	Consulta Pendências - Situaçã Extrato do Processamento da l Retificação de Pagamento - Re	9 Fiscal DIRPF darf	Parcelamento Simplificado Previdenciário	5
	Parcelamento Dívida Ativa da União	- DAU Par	celamentos Especiais	
	Parcelamento Simplificado não	Previdenciário DAU	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14- 31/12/2013	débitos até
			31/12/2013	

<u>3º PASSO – Negociação do Parcelamento</u>

Na tela inicial, o contribuinte tem as opções de:

- Orientações Gerais
- Negociação de Parcelamentos
- Consulta de Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos
- Extrato do Parcelamento

Para dar início à negociação de parcelamento, deve-se acessar a opção "Negociação de Parcelamento".

Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias - PGFN	
CNPJ:	09/07/2015 14:35:37
 Orientações Gerais Negociação de Parcelamento Consulta de Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos Extrato de Parcelamento 	
	Versão 3.3.6b

4º PASSO – Seleção de débitos

Contribuinte deve selecionar os débitos que deseja parcelar e dar início a negociação de parcelamento por meio do botão "Iniciar Negociação".

							08/07/201	5 16:34
							00/0//201	5 10.54
			_					
ecione os	s débitos passíveis de	e parcelamento para a n	egociação:					
Ľ	Selecionar	Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R	S) Data Atualização	
					0	18.763	.51 01/06/2015	
					0	1.771	,28 01/06/2015	
					0	14.219	,29 01/06/2015	
					0	2.620	,11 01/06/2015	
					0	8.247	,12 01/06/2015	
					0	1.331	,16 01/06/2015	
					0	6.496	,97 01/06/2015	
					0	41.924	,06 01/06/2015	
	Para as negociaç débito tenha esta art. 14-A da Lei n 0 contribuinte po atendimento dest jÉBITOS NÃO PASSÍV	ções que possuam ao m do em apenas um parce lo 10.522, de 2002 e sua ssui os seguintes débito e serviço na unidade de YEIS DE PARCELAMENTO	enos um débito selecion lamento anterior; ou 20º ls alterações. s não passíveis de parc sua jurisdição no sítio d	ado com indicativo de pa % do valor total consolida celamento. Para maiores da Receita Federal do Bra	rcelamento anterior, a primeira parcei do, caso esse débito tenha estado e orientações, dirija-se a unidade de at sil, na opção Unidades de Atendimen	la fica definida em 10% do valor to m dois ou mais parcelamentos ant endimento da Receita Federal. Ver to.	tal consolidado, caso esse eriores, conforme § 2º do ifique como obter o	
	Estabeleci	mento	Débito	Data Documer	nto Valor Devido	Atualizado (R\$)	Data Atualização	
						8.569,71	01/06/2015	
	0.46535	e em pedido de parcelam	ento anterior, na situaçã	ão a deferir.				

5º PASSO – Concordância com os termos da negociação

Nesta etapa, o contribuinte deve ler os termos do parcelamento relativos a:

- Parcelamento e reparcelamento
- Ajuizamento dos débitos e hasta pública (leilão designado)

Caso esteja de acordo, deve selecionar o check box e continuar com a negociação.

Caso precise alterar a seleção dos débitos, deve voltar para a tela anterior, por meio do botão "voltar", na parte superior direita da tela.

					08/07/2015	5 15:07:
Relação	dos debitos selecionados para a neg	ociação do parcelamento, o	com os valores atualizados nesta da	ta. Prossiga para a proxima etapa ou retorne a eta	ipa anterior para alterar a seleçao.	
	Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)	
			25/10/2006	1	8.569,71	
	Total consolidado para a neg	ociação:			8.569,71	
	Os débitos inscritos em Dívida	a Ativa da União ajuizados ija-se à unidade de atendin	e com hasta pública (leilão) designad iento da Receita Federal. Verifique c	la só poderão ser parcelados com a anuência da omo obter o atendimento deste serviço na unidad	Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar e de sua jurisdição no sítio de Receita Federal do	
	Os débitos inscritos em Dívida o pedido de parcelamento, dir Brasil, na opção Unidades de	a Ativa da União ajuizados ija-se à unidade de atendin Atendimento.	e com hasta pública (leilão) designac ento da Receita Federal. Verifique c	la só poderão ser parcelados com a anuência da omo obter o atendimento deste serviço na unidad	Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar e de sua jurisdição no sitio de Receita Federal do	
	Os débitos inscritos em Divida o pedido de parcelamento, dir Brasil, na opção Unidades de Oclara que os débitos seleci falsidade ideológica, tipificado	a Ativa da União ajuizados ija-se à unidade de atendin Atendimento. ionados não se encontram o no art. 299 do Código Pen	e com hasta pública (leilão) designac ento da Receita Federal. Verifique c em cobrança judicial ou, caso se en al, prestar declaração falsa em docu	la só poderão ser parcelados com a anuência da omo obter o atendimento deste serviço na unidad contrem ajuizados, não há leilão designado. Decla imento público.	Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar e de sua jurisdição no sitio de Receita Federal do ra, ainda, estar ciente de que constitui crime de	
	Os débitos inscritos em Divido o pedido de parcelamento, dir Brasil, na opção Unidades de Occiara que os débitos seleci falsidade ideológica, tipificado	a Ativa da União ajuizados ija-se à unidade de atendin Atendimento. ionados não se encontram o no art. 299 do Código Pen	e com hasta pública (leilão) designac lento da Receita Federal. Verifique c em cobrança judicial ou, caso se en al, prestar declaração falsa em docu Concordo com os termos da	la só poderão ser parcelados com a anuência da omo obter o atendimento deste serviço na unidad contrem ajuizados, não há leião designado. Decla mento público. negociação do parcelamento	Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar e de sua jurisdição no sitio de Receita Federal do ra, ainda, estar ciente de que constitui crime de	
	Os débitos inscritos em Divido o pedido de parcelamento, dir Brasil, na opção Unidades de Occlara que os débitos seleci falsidade ideológica, tipificado	a Ativa da União ajuizados ija-se à unidade de atendin Atendimento. ionados não se encontram o no art. 299 do Código Pen	e com hasta pública (leilão) designac nento da Receita Federal. Verifique c em cobrança judicial ou, caso se en al, prestar declaração falsa em docu Concordo com os termos da Continuar	la só poderão ser parcelados com a anuência da omo obter o atendimento deste serviço na unidad contrem ajuizados, não há leilão designado. Decla imento público. negociação do parcelamento Cancelar	Procuradoria da Fazenda Nacional. Para realizar e de sua jurisdição no sitio de Receta Federal do ra, ainda, estar ciente de que constitui crime de	

<u>6º PASSO – Quantidade de parcelas</u>

O contribuinte pode simular a quantidade de parcelas que pretende parcelar por meio do botão alterar parcelas.

Além disso, é possível alterar a negociação ou cancelá-la.

citi o.					08/07/2015	15:09:11
	O contribuinte poderá alterar a clicar no botão "Alterar Parcela	quantidade de parcelas, as" ou limpar o campo pa	limitada a quantidade máxima permiti ra que possa dar continuidade à neg	da. Optando por esse procedimento, ao digitar q ociação do pedido de parcelamento.	ualquer número no campo em branco, deverá	
	Data de consolidação 08/07/2015		Quantidade de parcelas at 40	ual		
	Quantidade máxima de parcelas 40	permitida	Quantidade de parcelas Alterar Parcelas			
	Currio conscient debitos na nege a 10% da divida total consolida Valor Principal Multa Juros Honorários/Encargos Legais Juros Honorários-REFIS Total	ida, conforme § 2º do art Valor Consolid	us aniemores, esta fiegociação se el . 14-A da Leinº 10.522, de 2002 e si ado (R\$) Valor da Prime 8.569,71 1.713,95 8.114,61 3.679,65 0.00 2.077,92	rupuduou na muouanuaud de reparcelamento, con asa alterações de asterações de	т разалении са ритиета рагсеla correspondente is Parcelas (R\$) 197,76 187,26 187,26 84,91 0,00 509,48	
	DÉBITOS SELECIONADOS					
	Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)	
			25/10/2006	1	8.569,71	
	Total consolidado para a nego	ciação:			8.569,71	
			0.1			

7º PASSO – Confirmação da Negociação

Após a seleção da quantidade de parcelas, são apresentadas as condições do parcelamento.

O contribuinte deve ler com bastante atenção os termos relativos ao pagamento das parcelas, cadastramento de débito em conta, dentre outros.

Depois, caso esteja de acordo, marca o *check box* de concordância e confirma a negociação.

Confirmação da negociação de Parcelamento Simp	lificado de Contribuições Previdenciárias	C Imprim
NPJ:		08/07/2015 15:11:20
O contribuinte identificado, nos termos da legislação pertinente, n consolidado de R\$ 22.077,92, em 20 prestações mensais.	equer em 08/07/2015 o parcelamento de seu(s) débito(s) previamente selecionado(s) junto à Secretaria da Rec	eita Federal do Brasil (RFB), no valor
O valor da primeira parcela é de R\$ 2.207,80, com vencimento e alterações, com vencimento nos últimos dias úteis dos meses sul	m 10/07/2015. As demais parcelas são no valor de R\$ 1.045,80, acrescidas de juros Selic nos termos do art. bsequentes a primeira parcela.	13 da Lei nº 10.522, de 2002 e suas
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa: a) em confissão irretratável da divida e configura confissão extra b) em autorização para que eventuais créditos que tenha ou ven pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em c) em rescisão do parcelamento pela fata de pagamento de 3	ijudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; ha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os ordem decrescente de data de vencimento; (riés) parcelas, consecutivas ou não: ou até 2 (duas) prestacões, estando papas todas as demais ou estr	s débitos objeto do parcelamento ora ando vencida a última prestação do
parcelamento. E considerada inadimplida a parcela parcialmente p NUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE	aga.	
dezembro de 2009: Cláusula 1ª Excetuando a primeira parcela, o pagamento das dem Cláusula 2ª Somente serão admitidas contas-correntes moviment Cláusula 3ª Quando não houver suficiência financeira de saldo bu	ais prestações será efetuado mediante débito automático em conta-corrente bancária. adas em instituições financeiras credenciadas pela RFB para prestar serviços de arrecadação de parcelamento ancário na data do vencimento, as prestações deverão ser quitadas por meio de documento de arrecadação, co	por meio de débito automático. m os devidos acréscimos legais.
📀 O pagamento da primeira parcela deverá ser efetu	ado mediante GPS na rede arrecadadora.	
A Autorização para débito em Conta-Corrente dev partir do mês seguinte ao cadastramento da autori	erá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrent zação.	e ocorrerá somente a
🧭 Após a confirmação esta ação não poderá ser de	s feita!	
	Concordo com os termos da negociação do parcelamento	
	Confirmar Negociação Alterar Negociação Cancelar	

<u>8º PASSO – Impressão da 1ª parcela e demais documentos</u>

Após a confirmação da negociação, o contribuinte deve imprimir:

- A 1^a parcela e efetuar o pagamento até o vencimento;
- Imprimir demais documentos
- Cadastrar o débito automático em conta corrente no banco;

Observação: No caso dos Órgãos Públicos, o pagamento é feito por meio de retenção no PFEM. Caso o valor não seja suficiente, deve-se complementar o pagamento por meio de GPS.

 A ausência de pagamento da primeira parcela, no prazo de vencimento da GPS, causará o indeferimento do pedido de parcelamento. A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do més seguinte ao cadastramento da autorização. Caso o contribuinte não efetue a entrega da respectiva autorização, este ficará responsável pelo pagamento das parcelas, podendo acarretar a exclusão do parcelamento por inadimplência das parcelas. A companhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consulta Acompanhamento do Pedido" no e-CAC. Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão: Guia da Previdência Social - GPS (1ª Parcela) Requerimento Parcelamento de Débito - Devedores em Geral Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral 	CNPJ:	08/07/2015	15:12:38
A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do mês seguinte ao cadastramento da autorização. Caso o contribuinte não efetue a entrega da respectiva autorização, este ficará responsável pelo pagamento das parcelas, podendo acarretar a exclusão do parcelamento por inadimplência das parcelas. Co Acompanhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consulta Acompanhamento do Pedido" no e-CAC. Ds documentos a seguir estão disponíveis para impressão: Guia da Previdência Social - GPS (1ª Parcela) Requerimento Parcelamento Guia da Previdência Social - GPS (1ª Parcela) Requerimento Parcelamento Guia da Previdência debito - Devedores em Geral Menu Principal		🧭 A ausência de pagamento da primeira parcela, no prazo de vencimento da GPS, causará o indeferimento do pedido de parcelamento.	
Acompanhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consuita Acompanhamento do Pedido" no e-CAC. Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão: Guia da Previdência Social - GPS (1ª Parcela) Requerimento Parcelamento Autorização para débito em conta-corrente Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral Menu Principal		A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do mês seguinte ao cadastramento da autorização. Caso o contribuinte não efetue a entrega da respectiva autorização, este ficará responsável pelo pagamento das parcelas, podendo acarretar a exclusão do parcelamento por inadimplência das parcelas.	
Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão: Guia da Previdência Social - GPS (1º Parcela) Requerimento Parcelamento Autorização para débito en conta-corrente Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral Menu Principal		🤕 Acompanhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consulta Acompanhamento do Pedido" no e-CAC.	
Guia da Previdência Social - GPS (1º Parcela) Requerimento Parcelamento Autorização para débito em conta-corrente Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral Menu Principal		Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão:	
Menu Principal		Guia da Previdência Social - GPS (1º Parcela) Requerimento Parcelamento Autorização para débito em conta-corrente Termo de Parcelamento de Débito - Devedores em Geral	
		Menu Principal	

<u>9º PASSO – Consulta ao Pedido de Parcelamento</u>

Após 5 dias úteis do pagamento da primeira parcela, o contribuinte deve verificar a situação do pedido de parcelamento no link "Consulta Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos".

CNPJ:		09/07/2015 14:35:37
Orientações	Gerais	
Negociação	de Parcelamento	
Consulta de	Acompanhamento do Pedido e Emissão de Documentos	
Extrato de P	arcelamento	
		Versão

Caso tenha cumprido todos os requisitos, a situação do pedido será "Deferido".

CNPJ:					09/07/2015 14
F	PEDIDOS REALIZADOS Nº Pedido	Data Pedido	Situação	Data da Situação	Emitir Documentos
		08/07/2015	Deferido	09/07/2015	ß
	🥑 opção "Emitir Docume	ntos" e encaminhe para a agênci	a bancária na qual será realizado o	o débito automático.	

10º PASSO – Comunicado de Deferimento

Com o pedido de parcelamento deferido, o contribuinte pode emitir o "Comunicado de Deferimento".

CNPJ:		09/07/2015 14:44:20
Nº do Pedido 1914081	Data do Pedido 08/07/2015	
Selecione o documento do pedido d	e parcelamento a ser emitido:	
Guia da Previdência Social - GP	IS (1ª Parcela)	
 Requerimento Parcelamento Autorização para débito em cor Termo de Parcelamento de Débi 	nta-corrente	
Comunicado de Deferimento		



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMUNICADO DE DEFERIMENTO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte:			
Nº de Inscrição:		(X) CNPJ () CPF ()	CEI () NIT
Endereço:			
Cidade:	U	F:CEP:	

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento nº 1914081, solicitado em 08/07/2015, foi deferido em 20(vinte) parcelas na data 09/07/2015. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

	Valor Consolidado (R\$)	Valor 1ª Parcela (R\$)r Demais Parcelas (R\$)	
Valor Principal	8.569,71	856,97	405,93
Multa	1.713,95	171,40	81,19
Juros	8.114,61	811,46	384,38
Total	22.077,92	2.207,80	1.045,80

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco efetuar o cadastramento no débito automático. Até então, a GPS será enviada, via correios, ou poderá ser emitida pelo e-CAC, e deverá ser paga em qualquer banco da rede arrecadadora.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais(art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de

Comunicado de Deferimento de Parcelamento Simplificado Previdenciário emitido via Internet pela RFB em 09/07/2015 às 14h13m48s Pedido nº: 1914081 Controle nº: 2625410/1914081 CNPJ: 05.911.982/0001-97

Figura 16: Comunicado de Deferimento